



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Lei nº 1620/2010 De 02 de setembro de 2010.

“Prevê mecanismo de acompanhamento e controle social da execução de obras e serviços públicos e dá outras providências.”

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o depósito legal, junto à Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, da íntegra dos contratos, e demais atos administrativos deles decorrentes, além dos relatórios parciais e finais de obras e serviços contratados pela Prefeitura de Joanópolis junto a empresas executoras públicas ou privadas.

Art. 2º As empresas ou construtoras privadas ou órgãos públicos responsáveis pela execução das obras ou serviços, contratados pela Prefeitura, são obrigadas a remeter à Câmara Municipal, por meio físico ou eletrônico, relatórios parciais e finais referentes ao andamento das obras e serviços em execução.

Parágrafo único. É também obrigatória a apresentação, juntamente com os relatórios parciais e finais, declaração do setor competente da Prefeitura, atestando a veracidade das informações, medições ou assemelhados.

Art. 3º A Secretaria da Câmara Municipal emitirá, no ato do recebimento dos contratos e relatórios, em nome do depositante legal, comprovante do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As informações relacionadas nos artigos anteriores poderão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, sendo endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O depósito dos documentos mencionados no art. 1º deverá ser feito no mesmo dia da entrega na Prefeitura.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei implicará no impedimento da entidade infratora de celebrar novo contrato de trabalho com a Administração Pública local, sem prejuízo às demais punições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou agente público que emitir atestados em desacordo com a real execução orçamentária, física e financeira da obra ou serviço são sujeitos às sanções previstas na Lei 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 6º O órgão competente da Câmara Municipal publicará na página eletrônica da Casa a relação de empresas e casos que venham a infringir a Lei.

Art. 7º Nos editais de concorrência pública, promovidos pela Prefeitura de Joanópolis, deverá, obrigatoriamente, ser incluída cláusula exigindo o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 02 de setembro de 2010.

Ary Aparecido de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara

C E R T I D ã O

Certifico que a Lei nº, foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 02 de setembro de 2010.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara

* Projeto de Lei nº 03/2010 – Poder Legislativo, de autoria do Vereador Joani Torres.